

Lei n.º 414/2005

De 25 de agosto de 2005

Transforma o Departamento de Trânsito e Transporte do Município (DMTT) em Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gramo do Lourenço, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gramo do Lourenço - AL, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, Entidade Autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito deste município.

I - Estabelecer diretrizes com vistas à segurança, à fluidez e conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito e fiscalização seu cumprimento;

II - Fixar, mediante normas e procedimentos a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - Estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema.

Art. 2.º - A Superintendência Municipal

de Transporte e Trânsito - SMTT, terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva:

- Conselho Municipal de Transporte, Coletivo
- JARI

II - Administração Superior

- Superintendente de Trânsito e Transporte

III - Órgão de Assessoramento Superior:

- Assessoria de Gabinete

IV - Órgãos Operacionais:

- Departamento de Trânsito e Planejamento

a.1 - Divisão de Sinalização e Serviços Gerais

a.2 - Divisão de Áreas de Controle de Tráfego

a.3 - Divisão de Educação para o Trânsito

- Departamento de Apoio ao Sistema Municipal de Transporte:

b.1 - Divisão de Cadastro

b.2 - Divisão de Operações

- Departamento de Insensibilização:

c.1 - Divisão de Trânsito;

c.2 - Divisão de Transportes;

c.3 - Divisão de Vistoria;

c.4 - Divisão de Arrecadação e Guarda de Veículos apreendidos.

V - Órgão de Apoio Administrativo:

- Departamento Administrativo Financeiro:

d.1 - Divisão de Pessoal;

d.2 - Divisão de Arrecadação

d.3 - Divisão de Pagamento, Empenho e Contabilidade

Art. 3º - As competências das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas em Regime Interno mediante aprovação do

Chefe do Executivo, referendado pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes e, Secretário Municipal de Administração no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Para a instalação, manutenção da Superintendência e Trânsito e Transportes, serão utilizados créditos já previstos e destinados ao antigo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes previsto no Orçamento Anual vigente, até o limite dos valores dos elementos de despesas Superintendências criadas no artigo 1º.

Art. 5º - Constituem, ainda, receitas da SMTT além das dotações orçamentárias anuais que lhes foram atribuídas pela Prefeitura, o seguinte:

I - O produto da cobrança das taxas, preços, emolumentos aos serviços prestados em razão do exercício do poder de polícia (segurança pública), e de outros atos administrativos;

II - Os recursos provenientes de serviços prestados à entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internas, mediante contratos, convênios, ajustes e acordos;

III - receitas oriundas de alienação de equipamentos ou material móveis, vendas provenientes de resíduos apreendidos e vendidos nos termos da legislação em vigor;

IV - auxílios, subvenções ou doações federais, estaduais, municipais ou privadas, e recursos que lhe caberem.

Art. 6º - Ficam criados cargos comissionados e funções qualificadas a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes que são os seguintes:

- I - Cargos de Superintendente Municipal
- II - Cargos de Procurador de Gabinete;
- III - Cargos de Diretores de Departamentos
- IV - e demais cargos necessários.

Art. 7º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Suplentes (JARI), processar e julgar os recursos interpostos contra o ato de Departamento de Fiscalização que impuser penalidade por infração prevista na legislação de trânsito até seus meios.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento da JARI, será estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 8º - Ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, cabe a direção, coordenação e supervisão geral da Superintendência e ainda, as seguintes atribuições:

- I - delegar atribuições, respeitadas as exigências legais;
- II - tomar seu ofício de carimbo, atos administrativos na forma prevista na legislação em vigor;
- III - exercer outras atribuições compatíveis com sua função, necessárias ao bom funcionamento da Superintendência;
- IV - e demais atribuições.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Poço, AL,  
 Dt., 25 de agosto de 2005.

David Ramos de Barros  
 Prefeito

Girau do Poço - AL

Alfredo de Oliveira Silva  
 Sec. Municipal de Administração e  
 Planejamento